



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/02/2019**

Edição N° 032



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGGE - EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE FEITOS CRIMINAIS PARA INSTRUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

### DICOGGE - EDIÇÃO DE PROVIMENTO

PROVIMENTO 01/2019

### DICOGGE - PROVIMENTO

PROVIMENTO CG Nº 07/2019

### DICOGGE - PARECER (92/2019-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO

### DICOGGE - PROCESSO Nº 2019/8711

PORTARIA Nº 13/2019

### DICOGGE - PROCESSOS

APELAÇÕES

### DICOGGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 1380/2017



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

### SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019

### SEMA - PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS

PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shiguera Kobayashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Elizabeth Bueno Nogueira - - Prefeitura de Sao Paulo - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0816242-58.1964.8.26.0100**  
Procedimento Comum - Registro de Imóveis - FIORELLI PECCICACCO - Francisco Paula de Assis e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0059128-11.2001.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose de Souza Lima -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1000908-70.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas - Calminher S/A -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1001393-70.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1002781-21.2018.8.26.0495**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Suely Andrade Silva dos Santos - - Maria Andrade Silva -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1005930-12.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas - S/A Agro Industrial Eldorado -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1006201-21.2019.8.26.0100**  
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Fera Credidio Neto e outro - Municipalidade de São Paulo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.C.S. - - P.M.C.S. e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1003775-36.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felícia Nowak - - Marcos Aurélio Nowak -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100**

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100**

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012030-80.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Rita Ghirardelli e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012276-76.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - J.C.P. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100**

Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1030892-70.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Zicarelli - - Adnaloí Pitorri Christovão Zicarelli -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'Ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0041272-82.2011.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0123755-19.2004.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.D.B. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1111333-04.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0041272-82.2011.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0040922-84.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Salvador Vieira da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olímpio da Silva Soares -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0504613-91.1986.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.B.B. -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1000999-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1008989-08.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins Santos -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007059-52.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos Santos -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007342-75.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1011077-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012920-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Péricles Washington de Assis Pires -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012550-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ira Irises Moreira de Menezes -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012328-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Dantas da Cruz -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013015-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013232-92.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012114-81.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leia de Oliveira -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi

Figueiredo - - Sergio Righi -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013244-09.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Priscila Martins Santin -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013326-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Rodrigues de Oliveira da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013411-26.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1073829-61.2018.8.26.0100**

Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1068518-89.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Macorin -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1094742-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maya Junqueira Shibo - - Louis Desroches -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1098296-07.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José An -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1085623-79.2018.8.26.0100**

Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1104566-47.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Aguiar de Mattos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1104188-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Candido Ribeiro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1103557-50.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1105800-64.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - K.R.X. e outros -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1113666-26.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1117380-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115369-89.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1131412-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olavo Marsura Rosa -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1131957-74.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela e Curatela - Charles Aboulafia - - Sarit Kilzi Aboulafia -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto -

---

**DICOGE - EXPEDIENTE**

**CERTIDÃO DE FEITOS CRIMINAIS PARA INSTRUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**

DICOGE

-

EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE FEITOS CRIMINAIS PARA INSTRUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Clique aqui e veja o expediente

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE - EDIÇÃO DE PROVIMENTO

### PROVIMENTO 01/2019

DICOGE

-

EDIÇÃO DE PROVIMENTO

PROVIMENTO 01/2019

Clique aqui e veja o provimento editado

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE - PROVIMENTO

### PROVIMENTO CG Nº 07/2019

DICOGE

-

PROVIMENTO

PROVIMENTO CG Nº 07/2019

(Processo 2019/7789)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e racionalização dos serviços forenses;

CONSIDERANDO a recente renovação por 60 (sessenta meses) de Convênio entre a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado a estabelecer procedimentos para cadastramento, nomeação e pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em caso de assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição federal delegada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e a utilização de dados do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF;

CONSIDERANDO, por fim, os documentos e manifestações constantes do Processo nº 2019/0007789;

RESOLVE:

Art. 1º: No desempenho da jurisdição federal delegada, nos casos de concessão de justiça gratuita, a escolha, a nomeação, o cancelamento da nomeação e o pagamento de honorários de profissionais prestadores de serviços (advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes) serão feitas por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF, nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, segundo redação que então estiver em vigor, inclusive quanto a valores mínimo e máximo de remuneração.

§ único - Profissional não cadastrado será orientado pelo ofício judicial a realizar o respectivo cadastro, como condição para a nomeação.

Art. 2º. A indicação do Dirigente da Unidade Judicial e dos demais servidores para acesso ao Sistema Eletrônico AJG/JF será feita exclusivamente pelo Juiz de Direito com atuação em unidade judicial que processa feitos de competência delegada.

§ único - Os Juízes de Direito e os Dirigentes das Unidades Judiciais deverão obter o próprio cadastramento na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI. Aos Dirigentes das Unidades Judiciais será atribuído perfil para cadastrar e cancelar o acesso ao sistema pelos servidores da unidade, bem como atualizar-lhes o cadastro.

Art. 3º. O preenchimento de dados para pagamento pelo sistema eletrônico AJG/ pode ser feito pelos servidores do



ofício judicial. A comunicação de eventual cancelamento da nomeação de profissional e a validação do pagamento constituem atribuição exclusiva do Dirigente da Unidade Judicial.

Art. 4º. O pagamento de honorários de advogados e dos demais auxiliares da justiça, no âmbito da jurisdição federal delegada, é custeado pela Justiça Federal e feito pelo sistema eletrônico, sem transferência de valores entre os Tribunais.

Art. 5º. Preservado o livre convencimento judicial, medidas cabíveis deverão ser adotadas para que o sucumbente que não seja beneficiário de justiça gratuita efetive o reembolso do valor dos honorários pagos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (JFSP).

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos normativos precedentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE - PARECER (92/2019-E)

## SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO

DICOGE

-

PARECER (92/2019-E)

PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS PARA RESPONDER PELAS DELEGAÇÕES VAGAS DE NOTAS E DE REGISTRO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre as normas adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça para a designação de responsáveis interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro.

Opino.

Para o efetivo cumprimento do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 299/302) foi promovida por Vossa Excelência a atualização dos subitens 11.1 e 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça mediante edição do Provimento CG nº 46/2018 (fls. 318/320) e foi instituído novo modelo de "Termo de Declaração" a ser apresentado pelos indicados para responder interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro (fls. 315).

Contudo, visando o aprimoramento das Normas de Serviço, mostra-se conveniente a atualização dos subitens 10.2 e 11.3 para que o primeiro se torne compatível com as regras fixadas pela E. Corregedoria Nacional de Justiça e para afastar dúvidas de interpretação.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que os subitens 10.2 e 11.3 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo passem a ter a seguinte redação:

"10.2. A indicação que não recair sobre o substituto mais antigo observará o disposto no art. 5º, caput, e em seu § 1º, do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

(...)

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e que não sofreu condenação nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 11.1 deste Capítulo e no art. 3º, caput, e seu parágrafo 1º, do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva  
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2018/133318

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Edito o Provimento anexo, como proposto no parecer. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ Nº 8/2019

Altera a redação do subitem 10.2 e do subitem 11.3, ambos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 77, de 7 de novembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o referido Provimento é dotado de caráter vinculante, do que decorre a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG n.º 2018/133.318;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 10.2 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter a seguinte redação:

"10.2. A indicação que não recair sobre o substituto mais antigo observará o disposto no art. 5º, caput, e em seu § 1º, do Provimento n.º 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça".

Art. 2º - Alterar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter seguinte redação:

"11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e que não sofreu condenação nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 11.1 deste Capítulo e no art. 3º, caput, e seu parágrafo 1º, do Provimento n.º 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça  
(dias 20, 22 e 26/02/2019)

---

**DICOGE** **PROCESSO Nº 2019/8711**  
**PORTARIA Nº 13/2019**

DICOGE

PROCESSO Nº 2019/8711 - ANDRADINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina, a partir de 14.01.2019, em virtude do falecimento do Sr. Gentil Storti Filho; b) designo o Sr. Marcos Roberto da Silva, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina na lista das unidades vagas sob o nº 2062, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

**P O R T A R I A Nº 13/2019**

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. GENTIL STORTI FILHO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina, ocorrido em 14 de janeiro de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/8711 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Andradina, a partir de 14 de janeiro de 2019;

DESIGNAR o Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA, Preposto Substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2062, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 18/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

---

**DICOGE - PROCESSOS**  
**APELAÇÕES**

DICOGE

-

PROCESSO Nº 0000956-94.2016.8.26.0506 (Processo Físico) - RIBEIRÃO PRETO - NEYSI COSTA BANHARELLI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar o processamento do pedido de

retificação de registro imobiliário perante o Oficial do Registro Imobiliário. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: LEANDRO LUIZ DE ARAUJO LIMA ZAPAROLI, OAB/SP 264.530.

PROCESSO Nº 0012213-57.2017.8.26.0482 (Processo Físico) - PRESIDENTE PRUDENTE - VALTER JUSTO.

DECISÃO: Conforme os precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça a prescrição administrativa das infrações disciplinares dos Titulares de Delegação é iniciada a partir do conhecimento do fato pela Autoridade Administrativa e é interrompida com a instauração do processo administrativo nos termos da Lei n. 8.112/90, assim, rejeito a alegação de prescrição. O MM Juiz Corregedor Permanente tem poderes para aplicação de sanções disciplinares em face do Titular de Delegação no Estado de São Paulo não se cogitando de nulidade por ausência de comissão processante. As imputações contidas na Portaria aconteceram ao tempo do exercício da delegação pelo Sr. Tabelião, o qual responde pelos ilícitos administrativos ainda que extinta a delegação por renúncia. Os comportamentos descritos na Portaria não foram objeto de outro processo administrativo disciplinar e foram informados pela Receita Federal. Apesar de não haver notícia de processo criminal em razão dos fatos descritos na Portaria, é certo que a responsabilidade administrativa e penal situam-se em esferas independentes. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente o fato do processado dolosamente ter efetuado o lançamento de despesas inexistentes nos livros da unidade, daí a prova da prática dos ilícitos administrativos constantes da exordial. Diante da configuração dos ilícitos foi pertinente a aplicação da pena de multa, cujo montante guarda proporcionalidade e razoabilidade com as circunstâncias fática e jurídica existentes nos autos. Nestes termos, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: JULIANA CRISTINA DE FREITAS NESPOLI LIMA, OAB/SP 355.361.

PROCESSO Nº 0001185-52.2018.8.26.0581 (Processo Digital) - SÃO MANUEL - GENI GONÇALVES GARCIA.

DECISÃO: Como consta dos autos e do parecer do MM. Juiz Assessor, o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade, permitindo o exercício dos direitos fundamentais da processada de forma ampla e irrestrita. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente que a recorrente, além de constituir débitos de natureza tributária, apropriou-se de forma indevida das parcelas de emolumentos destinadas aos entes públicos, fato que perdurou, pelo menos, entre os anos de 2013 a 2018, em manifesta infringência ao art. 30, incisos I e V, e art. 31, incisos I, II e V, ambos da Lei nº 8.935/94. Tais situações são aptas à prova da ocorrência de ilícitos administrativos de não cumprimento de prescrições legais e normativas e conduta atentatória às instituições notariais e de registro, além de infringência aos incisos I e V do art. 30 da Lei n. 8.935/94, tudo na forma do art. 31, incisos I, II e V do referido diploma legal. Portanto, pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, compete a manutenção da pena de perda de delegação em razão da gravidade do ilícito administrativo. Nestes termos, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, mantendo a pena aplicada, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei n. 8.935/94. Prejudicada a extração de cópias e abertura de expediente voltado à nomeação de interino para unidade, face à aposentadoria da Tabeliã. O termo inicial de vacância da delegação será a data da aposentadoria voluntária da recorrente, e não quando do trânsito em julgado da r. sentença, ora confirmada, que a condenou à perda da delegação. Publique-se. Transmita-se cópia do processo à Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para conhecimento e a consideração que merecer. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: WANER PACCOLA, OAB/SP 27.086.

PROCESSO Nº 1000875-67.2017.8.26.0515 (Processo Digital) - ROSANA - RUY ARMELIN.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: SARAH ANN MURRIE, OAB/SP 268.469 e JOÃO HENRIQUE GIOMETTI BERTOGNA, OAB/SP 106.378.

PROCESSO Nº 1001849-32.2016.8.26.0615 (Processo Digital) - TANABI - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, e pelos referidos fundamentos nego provimento ao recurso para manter a recusa da averbação. Intimem-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: EBERTON GUIMARÃES DIAS, OAB/SP 312.829.

PROCESSO Nº 1002513-88.2018.8.26.0099 (Processo Digital) - BRAGANÇA PAULISTA - Interessado: SÉRGIO BUSSO -

Parte: CARRARO BRAGANÇA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Ainda, indefiro o pedido de determinação para a imediata averbação do título pelos fundamentos contidos no parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, o que faço anotando que se trata de expediente em que formulada consulta sobre a forma de cobrança de emolumentos de título apresentado para mero exame e cálculo, ou seja, de que não se comprovou a existência de protocolo (art. 12 da Lei nº 6.015/73). Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO, OAB/SP 268.688 e ROSANA RUBIN DE TOLEDO, OAB/SP 152.365.

PROCESSO Nº 1042954-03.2017.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - BANCO DO BRASIL S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, dou provimento ao recurso, para que seja praticada a averbação buscada. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DANIEL AUGUSTO PAROLINA, OAB/SP 260.826 e EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO, OAB/SP 206.682.

PROCESSO Nº 1052425-31.2017.8.26.0506 (Processo Digital) - RIBEIRÃO PRETO - LIZ DE MOURA LACERDA COCHONI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ALFREDO BERNARDINI NETO, OAB/SP 231.856, FABIO GARCIA LEAL FERRAZ, OAB/SP 274.053 e ANA LUIZA FIGUEIRA PORTO, OAB/SP 331.219.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - COMUNICADOS

### INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 281/2019

PROCESSO Nº 2019/12405 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral da Comarca de Garopaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1599220.

COMUNICADO CG Nº 282/2019

PROCESSO Nº 2019/12580 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA2859728.

COMUNICADO CG Nº 283/2019

PROCESSO Nº 2019/12556 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2049001, A2049002, A2049003, A2049006, A2049007, A2049010, A2049030, A2049048 e A2049049.

COMUNICADO CG Nº 284/2019

PROCESSO Nº 2019/12643 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas da Comarca de Tijucas/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1166538, A1166605, A1166606, A3908523, A3908525, A3908526 e A3908604.

COMUNICADO CG Nº 285/2019

PROCESSO Nº 2018/196859 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2124999 - A2124970 - A2124990, A2124966, A2124982, A2124983 e A2124820.

COMUNICADO CG Nº 286/2019

PROCESSO Nº 2018/196870 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Título da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3152587, A3152963, A3152964, A3152965, A3153023, A3453136, A3153229, A3788273, A3788274, A3788288, A3788300, A3788347, A3788348, A3788349, A3788582, A3788583, A3788780, A3788897, A3788901, A3788925, A3789297, A3789298, A3789372, A3789338, A3789508, A3789569, A3789608, A3789734, A3789738, A3789739, A3789740, A3789749, A3789768, A3789813, A3789855 e A3790225.

COMUNICADO CG Nº 287/2019

PROCESSO Nº 2018/196983 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1193966, A1193963 e A1193952.

COMUNICADO CG Nº 288/2019

PROCESSO Nº 2018/199516 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Coronel Fabriciano/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2878628

COMUNICADO CG Nº 289/2019

PROCESSO Nº 2019/12335- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Guaramirim/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3522003, A3522023, A3522030 e A3522042.

COMUNICADO CG Nº 290/2019

PROCESSO Nº 2019/12311 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 10º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da

inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2314573, A2314574, A2314653, A2314678, A2314677 e A2314667.

COMUNICADO CG Nº 291/2019

PROCESSO Nº 2019/12337 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2822751, A2822765 e A2822874.

COMUNICADO CG Nº 292/2019

PROCESSO Nº 2019/12340 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mateus Leme/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1919274.

COMUNICADO CG Nº 293/2019

PROCESSO Nº 2019/12342 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 3º Registro Civil de Pessoas Naturais de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944076, A3944403, A3944103 e A3944093.

COMUNICADO CG Nº 294/2019

PROCESSO Nº 2019/12353 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4049756 e A4049764.

COMUNICADO CG Nº 295/2019

PROCESSO Nº 2019/12357 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3510512.

COMUNICADO CG Nº 296/2019

PROCESSO Nº 2019/12383 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2844707, A2844846 e A2844681.

COMUNICADO CG Nº 297/2019

PROCESSO Nº 2019/12386 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3108988 e A3108991.

COMUNICADO CG Nº 298/2019

PROCESSO Nº 2019/12387 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 1º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itajubá/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA2696218, A2695807, A269804, A2695789, A2695783, A2696067, A269226, A26996226, A2696024 e A2695849.

COMUNICADO CG Nº 299/2019

PROCESSO Nº 2019/12396 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA3741028

COMUNICADO CG Nº 300/2019

PROCESSO Nº 2019/12417 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Joaquim de Bicas da Comarca de Igarapé/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2038017.

COMUNICADO CG Nº 301/2019

PROCESSO Nº 2019/12416- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Ponte Alta/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3997002.

COMUNICADO CG Nº 302/2019

PROCESSO Nº 2019/12426- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2669344 e A2669281.

COMUNICADO CG Nº 303/2019

PROCESSO Nº 2019/12444 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto/MG, acerca da inutilização dos papéis para ato de oposição de apostilamento nº A2863001, A2863002, A2863003, A2863032 e A2863033.

COMUNICADO CG Nº 304/2019

PROCESSO Nº 2019/12452 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Senador Firmino/ MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3517958, A3517959, A3517960, A3517961, A3517962 e A3517963.



COMUNICADO CG Nº 305/2019

PROCESSO Nº 2018/196957 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2594990.

COMUNICADO CG Nº 306/2019

PROCESSO Nº 2019/12680 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2016709, A2016712, A3547048, A2016630, A2016597, A2016501, A2016706, A2016707, A2016714, A2016704, A2016746, A2016744, A2016743, A3547008, A3547007, A3457006, A3547005, A3457004, A3547009, A3547010, A3547011, A3547012, A2016742 e A2016745.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### COMUNICADO CG Nº 1380/2017

Secretaria da Primeira Instância

Comunicado CG nº 1380/2017  
(Protocolo CPA nº 2015/062285 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores de Unidades Judiciais que processam feitos da área "Criminal" e da competência "Execução Criminal" que as Comarcas de Martinópolis, Rosana e Cesário Lange não tramitam processos de execução no sistema SIVEC.

Os processos de execução que tramitam nas três Comarcas mencionadas são processados pelo Sistema SAJ/PG5. Havendo necessidade de redistribuição/transferência de processos de execução criminal que tramitam no Sistema SIVEC para estas Comarcas, para que haja aproveitamento do número CNJ e dos dados cadastrados, deverá ser realizada a migração dos dados do sistema SIVEC para o sistema SAG/PG5, seguindo o procedimento abaixo:

Clique aqui e veja a tabela

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2753&cdCaderno=10&nuSeqpagina=29>

Para as redistribuições anteriores a este Comunicado, havendo solicitação das Comarcas de Martinópolis, Rosana ou Cesário Lange, as unidades remetentes deverão cancelar a remessa realizada no Sistema SIVEC e proceder à migração conforme descrito acima.

Tratando-se de emissão de nova Guia de Execução cuja competência para processamento seja das Comarcas sobreditas, tais Guias deverão ser encaminhadas através da funcionalidade de envio de Guias do SAJ/PG5:

Novo Executado: A Guia tramitará no formato digital, nos termos do Comunicado CG nº 1182/2017.

Havendo processo de execução em andamento: a nova Guia será cadastrada no SAJ e terá processamento físico.

Havendo futura necessidade de redistribuição, deverá o cartório da Comarca de Martinópolis, Rosana ou Cesário Lange tornar o processo digital (Menu Cadastro > Tornar Processo Digital) e realizara digitalização do processo de execução em andamento para posterior redistribuição para o DEECRIM ou Vara com competência em Execução Criminal, para processamento digital. Republicado para incluir a Comarca de Cesário Lange, em cumprimento à Resolução nº 807/2018 e ao quanto decidido nos autos do CPA 2018/176930."

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA

-

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

CAÇAPAVA (EXECUÇÃO FISCAL) - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no período de 18 a 22/02/2019.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

MACATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 19/02/2019, a partir das 17h30, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

QUELUZ - PRÉDIO PRINCIPAL - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 18/02/2019, a partir das 16h30, no prédio localizado na Praça Portugal, nº 174, Centro - Queluz, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA

### ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019

SEMA

-

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019, às 13h30min  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em Aditamento

Nº 123.847/2013 - OFÍCIO do Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para prorrogação do funcionamento da 26ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, criada com base na Resolução nº 737/2016, por mais 30 (trinta) dias, para julgamento de recursos remanescentes.

Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de março de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno.

Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores EGIDIO JORGE GIACOIA, com assento na 3ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Privado, JOÃO PAZINE NETO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Privado e JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, com assento na 15ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 08 de março de 2019.

Nº 67.158/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. ADVOGADOS: Pedro Giberti, OAB/SP nº 44.308-B, Ricardo de Siqueira Sampaio, OAB/SP nº 195.867 e Hugo Rauch, OAB/ SP nº 335.414 e OAB/RS nº 57.371.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL**  
**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA

-

PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

01. Nº 776/2019 - DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO apresentada pelo Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa.

EXPEDIENTE DIVERSO

02. Nº 204.493/2018 - REQUERIMENTO do Senhor DARCIO JOSÉ DA MOTA, Advogado, representante da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, solicitando esclarecimentos relativos aos efeitos do Provimento CSM nº 2474/2018, que versa sobre o horário de expediente em dias de jogos da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2018, em relação ao artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

DOCÊNCIA

03. Nº 352/200 - Desembargador JAMES ALBERTO SIANO.

EXPEDIENTES DIVERSOS

04. Nº 144.347/2014 - OFÍCIO do Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR, Coordenador da Unidade Regional do DEECRIM da 1ª RAJ - Capital, solicitando a designação do magistrado mais antigo na lista de suplentes, Doutor JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, como Juiz Auxiliar, visando o aumento do quadro de juízes efetivos daquela Unidade Regional.

05. Nº 461/2006 - Dicoge 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de corregedoria permanente do Ofício da 12ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

06. Nº 177.369/2016 - Dicoge 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de corregedoria permanente da Polícia Judiciária da Comarca de Cajamar.

07. Nº 227.214/2017 - SAAB - EXPEDIENTE relativo à formalização do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instituindo a cobrança do serviço de obtenção de informações cadastrais, cujo valor será recolhido na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único, inciso XI da Lei nº 11.608/2003.

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO FÍSICO

08. Nº 0007988-83.2017.8.26.0032 - APELAÇÃO - ARAÇATUBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Proprietários do Residencial Costa Azul. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba. Interessada: Costa Azul II Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: RAFAEL PEREIRA LIMA - OAB/SP nº 262.151; NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA - OAB/SP nº 368.300; MAYARA CHRISTIANE LIMA GARCIA - OAB/SP nº 345.102; LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES - OAB/SP nº 182.496 e FABRICIO ABDO NAKAD - OAB/SP nº 330.715.

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

09. Nº 1019039-30.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: TV Ômega Ltda. (Rede Tv). Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR - OAB/SP nº 169.494.

---

## SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS

### PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUÍDOS

SEMA

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1000736-33.2016.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Roque - Apelante: Maria Aparecida Bick - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE PARA MANTER A RECUSA DO REGISTRO - COMPRA E VENDA DA METADE IDEAL DE IMÓVEL REALIZADA EM FAVOR DOS CO-PROPRIETÁRIOS DA OUTRA METADE - CONCORDÂNCIA DA APRESENTANTE COM A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INCRA, COM PROVA DE QUITAÇÃO DO ITR - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2019

1000426-62.2018.8.26.0584; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Pedro; Vara: 2.ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000426-62.2018.8.26.0584; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Monica Wohlmanstetter Vogt e outros; Advogado: Rodrigo Nalin (OAB: 181014/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro;

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2019

1001686-10.2016.8.26.0435; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Pedreira; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001686-10.2016.8.26.0435; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Carlos de Oliveira Junior; Advogado: Carlos de Oliveira Junior (OAB: 25983/PR); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira;

1012106-94.2017.8.26.0320; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Limeira; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1012106-94.2017.8.26.0320; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mariotoni Factoring Fomento Mercantil LTDA; Advogado: Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB: 175685/SP); Advogado: Luis Augusto Pereira Job (OAB: 207855/SP); Advogado: Andre Luis Rodrigues Gonçales (OAB: 317659/SP); Advogada: Laura Guerreiro (OAB: 332662/SP); Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira;

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2019

1000578-42.2018.8.26.0348; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Mauá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000578-42.2018.8.26.0348; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: CAROLINA EMILIA TEIXEIRA DE MARCO; Advogada: Sueli de Fátima Nunes Vilela (OAB: 215990/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mauá;

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/02/2019

1005168-36.2017.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Monte Alto; Vara: 3ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005168-36.2017.8.26.0368; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Tânia Maria de Oliveira e outros; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Advogado: Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP); Advogada: Renata Cristina Capeli Puzzi (OAB: 293624/SP); Advogada: Elaine Cristina Pereira Tomaz (OAB: 334529/SP); Apelado:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto;

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 13/02/2019

1000765-10.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000765-10.2017.8.26.0114; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: GILSÉLIA DE PAULA SILVA; Advogado: José Carlos Sedeh de Falco II (OAB: 253151/SP); Advogado: Jose Carlos Sedeh de Falco (OAB: 35590/SP); Advogado: Thales Mosca Porto (OAB: 363872/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas;

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 15/02/2019

1000700-29.2017.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Monte Alto; Vara: 3ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000700-29.2017.8.26.0368; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Matunari Murata; Advogado: Adilson Alexandre Miani (OAB: 126973/SP); Advogado: Fábio Henrique Rovatti (OAB: 238058/SP); Advogada: Marceley Miani (OAB: 329610/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto;

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 18/02/2019

1121216-72.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1121216-72.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jose Carlos Dunder; Advogado: Jose Carlos Dunder (OAB: 67594/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de São Paulo;

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2019

Apelação 7

Total 7

1000426-62.2018.8.26.0584; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Pedro; 2.ª Vara; Dúvida; 1000426-62.2018.8.26.0584; Registro de Imóveis; Apelante: Monica Wohlmanstetter Vogt; Advogado: Rodrigo Nalin (OAB: 181014/SP); Apelante: Milia Barbour Nohra; Advogado: Rodrigo Nalin (OAB: 181014/SP); Apelante: Jorge Challita Nohra Sobrinho; Advogado: Rodrigo Nalin (OAB: 181014/SP); Apelado: Ofi cial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000700-29.2017.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Alto; 3ª Vara; Dúvida; 1000700-29.2017.8.26.0368; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Matunari Murata; Advogado: Adilson Alexandre Miani (OAB: 126973/SP); Advogado: Fábio Henrique Rovatti (OAB: 238058/SP); Advogada: Marceley Miani (OAB: 329610/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000765-10.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, os termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1000765-10.2017.8.26.0114; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: GILSÉLIA DE PAULA SILVA; Advogado: José Carlos Sedeh de Falco II (OAB: 253151/SP); Advogado: Jose Carlos Sedeh de Falco (OAB: 35590/SP); Advogado: Thales Mosca Porto (OAB: 363872/SP); Apelado: 4º Ofi cial de Registro de Imóveis de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001686-10.2016.8.26.0435; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO

(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pedreira; 2ª Vara; Dúvida; 1001686-10.2016.8.26.0435; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Carlos de Oliveira Junior; Advogado: Carlos de Oliveira Junior (OAB: 25983/PR); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1005168-36.2017.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Alto; 3ª Vara; Dúvida; 1005168-36.2017.8.26.0368; Registro de Imóveis; Apelante: Tânia Maria de Oliveira; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Advogado: Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP); Advogada: Renata Cristina Capeli Puzzi (OAB: 293624/SP); Advogada: Elaine Cristina Pereira Tomaz (OAB: 334529/SP); Apelante: Luis Carlos Rogeri; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Advogado: Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP); Advogada: Renata Cristina Capeli Puzzi (OAB: 293624/SP); Advogada: Elaine Cristina Pereira Tomaz (OAB: 334529/SP); Apelante: Ana Lucia de Oliveira Rogeri; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Advogado: Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP); Advogada: Renata Cristina Capeli Puzzi (OAB: 293624/SP); Advogada: Elaine Cristina Pereira Tomaz (OAB: 334529/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1012106-94.2017.8.26.0320; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Limeira; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1012106-94.2017.8.26.0320; Registro de Imóveis; Apelante: Mariotoni Factoring Fomento Mercantil LTDA; Advogado: Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB: 175685/SP); Advogado: Luis Augusto Pereira Job (OAB: 207855/ SP); Advogado: Andre Luis Rodrigues Gonçalves (OAB: 317659/SP); Advogada: Laura Guerreiro (OAB: 332662/SP); Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1121216-72.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1121216-72.2018.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Jose Carlos Dunder; Advogado: Jose Carlos Dunder (OAB: 67594/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2019

### Embargos de Declaração 2

Total 2

1007007-51.2017.8.26.0286/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itu; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007007-51.2017.8.26.0286; Registro de Imóveis; Embargante: Condomínio Terras de São José; Advogada: Vanessa Plinta (OAB: 204006/SP); Embargada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Itu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007008-36.2017.8.26.0286/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itu; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007008-36.2017.8.26.0286; REGISTROS PÚBLICOS; Embargante: Condomínio Terras de São José; Advogada: Vanessa Plinta (OAB: 204006/SP); Embargada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Itu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shigueru Kobaiashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Elizabeth Bueno Nogueira - - Prefeitura de Sao Paulo - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 -**

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shigueru Kobaiashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Elizabeth Bueno Nogueira - - Prefeitura de Sao Paulo - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira - Vistos. Fls. 4528/4530: Diante do pedido, concedo prazo derradeiro de 10 dias para que o Banco do Brasil se manifeste sobre o laudo. Os autos aguardaram em cartório, podendo ser retirados em carga rápida para cópias e apontamentos. Int. PJV81 - ADV: ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/ SP), PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/ SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (OAB 109094/SP), DOLORES CABANA DE CARVALHO (OAB 104030/SP), JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0816242-58.1964.8.26.0100**

**Procedimento Comum - Registro de Imóveis - FIORELLI PECCICACCO - Francisco Paula de Assis e outros -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 -**

Processo 0816242-58.1964.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - FIORELLI PECCICACCO - Francisco Paula de Assis e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.211. Após, abra-se vista aos interessados para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as considerações tecidas pelo registrador. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Int. CP-27/64 - ADV: DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP), DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 -**

Processo 0025253-58.2012.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A - Fls. 275/281: Ciência à requerente, para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. PJV-44 - ADV: SILVIA LETICIA DE ALMEIDA (OAB 236637/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Vistos. Manifestem-se as partes sobre a resposta do Ofício, às fls. 451 e seguintes. Defiro o prazo de 10 dias para que se manifestem, requerendo o que for de direito. Int. - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP), MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP)



**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100****Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Compulsando melhor os autos, temos o seguinte; Fls. 01/02 -5/08: Trata-se de cumprimento de sentença em face dos espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa. Fls. 25/27: O exequente requer que execução prossiga diretamente contra os herdeiros dos executados, alegando que houve o encerrado o inventário. Fls. 37/38: Foi deferido o pedido, com determinação de intimação dos herdeiros Zaira Reis Costa Frugoli, Domingos Frugoli Neto, Cássio Humberto Reis Costa, Maria de Lourdes Bachi Reis Costa e Espólios de Ruy Reis Costa e Ady Mello Costa para pagamento do débito, sob pena de penhora e expropriação. Houve impugnação do espólio de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa devedor(fl. 43/45), alegando excesso de execução. Indeferida porque intempestiva. Fls. 66/67: A herdeira Zaira Reis Costa Frúgoli, espontaneamente recolheu o valor de R\$ 1.431,64(fl.68/70), que entendia ser sua cota parte. Fls. 71/72: O espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa, representado por seu inventariante Silvio Reis Costa, recolheu o valor de R\$ 1.431,64 (fls. 73/75), que entendia ser sua cota parte. Fls. 78/80: O exequente requer o prosseguimento da execução contra os Espólios de Maria de Lourdes Bacci Reis Costa e Cássio Humberto Reis Costa. Fls. 83/84: Atualizado o débito total restante para R\$ 1460,52. Fl. 85: Sobreveio sentença de extinção com relação a ZAIRA REIS COSTA FRÚGOLI (herdeira de HUMBERTO REIS COSTA) e SILVA REIS COSTA MASAGÃO, SILVIO REIS COSTA E SANTA REIS COSTA (herdeiros de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA). Com determinação de prosseguimento da execução contra os Espólios de Cássio Humberto Reis Costa e Maria de Lourdes Bacci Reis Costa. Fls. 93/94: Foi emitido mandado de levantamento em favor dos exequentes dos valores depositados às fls. 68/70 - 73/75. Fl. 95/96: Foi determinada intimação dos Espólios de Cássio Humberto Reis Costa e Maria de Lourdes Bacci Reis Costa, para pagamento do débito. Fls. 100/101: Sobreveio petição do exequente requerendo prosseguimento da execução contra os herdeiros dos espólios de Maria de Lourdes Bacci Reis Costa e Cássio Humberto Reis Costa, que são Maria Elizabeth Reis Costa Golebski e Humberto Luiz Reis Costa Neto. Fl. 124: Foi deferida a intimação dos herdeiros para pagamento do débito, sob pena de penhora e expropriação. Fls. 128/129: Cartas de intimação retornaram negativas. Fls. 155/156: O exequente requer penhora em nome do herdeiro Humberto Luiz Reis Costa Neto e pesquisa de bens em nome de Maria Elizabeth Reis Costa Golbski, vindo os autos a conclusão para apreciação do pedido. Isto posto, chamo o feito à ordem para corrigir irregularidades no processamento. A condenação do processo principal que gerou o débito aqui executado, foi em face do agora espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa. Dito isso, não há que se falar em execução dos bens particulares dos herdeiros ou mesmo espólio de herdeiros, o que se tem requerido na presente execução. Apesar das alegações do exequente(fl. 25/27), não houve comprovação nos autos da partilha de bens dos primeiros executados. E se houve de fato partilha, não se sabe qual a cota parte dos herdeiros. Ocorre que atualmente, estão sendo executados diretamente Humberto Luiz Reis Costa Neto e Maria Elizabeth Reis Costa Golbski herdeiros de Cássio Humberto Reis Costa e Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa, considerando que sequer foi comprovado nos autos que estes últimos (Cássio e Maria) receberam bens da partilha dos devedores principais. Não se nega aqui que a herança transmite-se desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários (artigo 1.784 do C.C), mas defere-se como um todo unitário e indivisível, ainda que vários herdeiros (artigo 1.791), que não respondem por encargos superiores às forças da herança (artigo 1.792). Neste caso, a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, ou se comprovada a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube (art. 1997, C.C). Por essas razões, torno sem efeito a decisão de fls. 95/96 que determinou a intimação dos herdeiros Humberto Luiz Reis Costa Neto e Maria Elizabeth Reis Costa Golebski para pagamento do débito sob pena de penhora e expropriação. No prazo de 10 dias, manifestem os exequentes comprovando que houve partilha dos bens da herança aos herdeiros que se pretende executar. Prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo no aguardo de provocação. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Renove-se o ato determinado às fls. 45/46, destacando-se que o CPF do executado é 155.088.978-87, e não 155.088.078-87 como constou (fls. 48). Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 - Processo 0059128-11.2001.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª  
Vara de Registros Públicos - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda  
e outros -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2019 -**

Processo 0059128-11.2001.8.26.0100 (000.01.059128-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Vistos. Em resposta ao ofício expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, esclareço que conforme se verifica às fls.310/413, a matrícula nº 89.866 foi bloqueada como medida acautelatória por este Juízo em virtude de eventual sobreposição tabular entre a matrícula nº 35.187 do 6º RI e a transcrição nº 39.319 do 3º RI, posteriormente transcrição nº 104.585 do 9º RI, onde se derivaram vários registros. Neste contexto, realizada perícia verificou-se a ausência do mencionado encavalamento e os terrenos da matrícula nº 89.866 foram objeto de demarcação urbanística para fins de regularização fundiária, resultando na abertura da matrícula nº 220.762, onde foi implantado o loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida. Logo, em razão da abertura de nova matrícula, encontra-se superado o bloqueio que grava a matrícula, conseqüentemente conforme bem exposto pela D. Promotora de Justiça não há qualquer interesse jurídico para o levantamento do gravame, o qual encontra-se atualmente superado. Expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.388/414. Por fim, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. CP-326 - ADV: LEDA TAVELA (OAB 100463/SP), JULIANA YUKIE OTANI (OAB 210930/SP), JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMA O (OAB 85071/ SP), JOSE NORBERTO DE SANTANA (OAB 90399/SP), JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (OAB 146271/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), SOELY ANTONIA CONCEICAO RANIERI (OAB 28037/SP), FRANCINE TAVELLA DA CUNHA COSTA (OAB 203653/SP), JULIANA MUNIZ PACHECO (OAB 204117/SP), DARCI JACOBS (OAB 66490/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), GETULIO REIS GOULART DE MIRANDA (OAB 56160/SP), ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP), WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP), VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS (OAB 269830/SP), JOAO CARLOS SAVORITO (OAB 155902/SP), PIETRO ANTONIO DELLA CORTE (OAB 135410/ SP), MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0087775-54.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0087775-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0046377-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Irene Pereira - Luis Felipe Troncho de Melo - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: DEMETRIUS GHEORGHIU (OAB 143234/SP), CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR (OAB 165433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0092281-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0092609-62.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 31/37. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose de Souza Lima**

-

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose de Souza Lima - Vistos. Tendo em vista a manifestação do interessado às fls.141/143, recebo o presente procedimento como dúvida. Anote-se. Manifeste-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a nova prenotação do título, expondo as razões da recusa. Com a juntada da manifestação, diga o suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o "item 4" da cota ministerial de fl.148. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: IRIO BENEDITO DA SILVA (OAB 99204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0092281-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0092609-62.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 31/37. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB 234826/SP), ELSON CATOZO (OAB 106270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo - Vistos. Ciência ao exequente da certidão de fls. 37, para que, em 15 dias, se manifeste. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/SP), MARY IVONE VILLA REAL MARRAS (OAB 81502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1000908-70.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas - Calminher S/A -**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1000908-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Calminher S/A - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Calminher S/A, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de ata de assembleia geral extraordinária realizada em 01.12.1989, pela qual Manoel de Assis Pires e sua mulher Matilde Augusta Pires, titulares de domínio dos imóveis, objeto da matrícula nº 118.652 e transcrição nº 17.634, em subscrição ao aumento do capital social da empresa suscitada, transmitiram mencionados imóveis à título de conferência de bens. Os óbices registrários referem-se: a) ausência de apresentação da guia do recolhimento do ITBI e/ou declaração de não incidência; b) em relação ao imóvel da transcrição nº 17.634, faz-se necessária a apuração do remanescente, haja vista que a área original sofreu diversos desfalques, conseqüentemente a descrição tornou-se imprecisa. Juntou documentos às fls.04/75. A suscitada apresentou impugnação às fls.76/84. Aduz que o registro da transferência independe da demonstração do pagamento, uma vez que caso o referido imposto não tivesse sido recolhido à época em que os bens foram transferidos à suscitada, já teria decorrido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para o lançamento do imposto pelas autoridades municipais. Assevera que a obrigação de preservar o comprovante do pagamento de impostos se dá pelo mesmo prazo mencionado. Em relação à necessidade de apuração do remanescente afirma que muito embora conste a informação de diversas alienações na respectiva transcrição, os imóveis remanescentes que permaneceram na propriedade de Manuel e Mathilde e que foram conferidos à suscitada, jamais foram alienados. Ressalta que com a integralização do capital, houve a elaboração do laudo de avaliação pela Bolsa de Imóveis de São paulo, que descreveu e avaliou exatamente os imóveis mencionados, ou seja, apurou de forma precisa o remanescente da transcrição. Apresentou documentos às fls.85/190. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.194/196). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Diz o artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal: "Art. 156 - Compete aos Municípios instituir imposto sobre: II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; Daí concluiu-se que compete ao Município não só instituir o imposto de transmissão inter vivos, como regular as hipóteses de exceção de incidência. Já o artigo 37 do Código Tributário Nacional, em referência a esta exceção: Artigo 37- O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou cessão de direitos relativos à sua aquisição. § 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição decorrer de transações mencionadas neste artigo. § 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (anos) antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. § 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito nesta data. § 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do

patrimônio da pessoa jurídica alienante. Depreende-se da norma que, ao contrário do que faz crer a suscitada, a imunidade do tributo não é geral e irrestrita a toda e qualquer integralização do capital social, sendo a atividade econômica da sociedade relevante para a incidência do art. 156 da Constituição Federal. Ora, se há uma verificação a ser feita quanto a incidência do ITBI, esta deve ser realizada pelo Município, já que a Carta Magna atribuiu competência exclusiva a este ente federado para a regularização deste imposto. Aplicando este pressuposto, o Município emitiu o Decreto Municipal nº 55.196/14, que dispõe: Art. 3º O Imposto não incide: ...III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;§ 4º Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo 3º deste regulamento quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico disciplinará os procedimentos necessários para a concessão de isenção e o reconhecimento da não incidência e da imunidade, relativamente ao Imposto. Ressalto que o parágrafo 5º atribui à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a competência para disciplinar os procedimentos necessários para verificar a validade da concessão de isenção. Tal procedimento encontra-se regulado no "site" da Secretaria, de forma a garantir o devido processo administrativo que assegura, tanto ao contribuinte quanto ao Município, que a incidência ou não do imposto levará em conta ampla produção de provas e documentos que darão certeza quanto ao objeto social das sociedades que visam à imunidade. Se há tal procedimento devidamente regulamentado pelo órgão competente, não cabe a este Juízo valorar documentos contábeis para permitir a incidência ou não do imposto devido quando da integralização do capital social. Neste contexto, cabe ao Registrador fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe foram apresentados em razão do seu ofício, nos termos do artigo 289 da Lei 6.015/73 e dentre estes impostos, encontra-se o de transmissão de bens imóveis, cuja prova de recolhimento ou isenção deve o título apresentado, sob pena de responsabilidade solidária do registrador, todavia, conforme se verifica dos documentos juntados, inexistente tal prova. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, acerca desta matéria o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o qual abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Por fim, em relação a alegação de prescrição ou decadência, ressalto que o ofício do registro de imóveis e o juízo corregedor permanente órgãos meramente administrativos que são não podem dispensar a prova do pagamento do ITBI, mesmo pelo argumento de que se tenha consumado a decadência ou a prescrição. Neste aspecto não compete aos registradores o reconhecimento da eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha à atividade registrária. Tal questão deverá ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, uma vez que no âmbito administrativo não incide o contraditório e ampla defesa, bem como não há instrução probatória, não havendo a participação da credora tributária (Municipalidade de São Paulo) que é titular do direito cuja pretensão a suscitada quer ver afastada. Por tudo isso, a suscitada deve demonstrar o adimplemento do imposto de transmissão ou a decisão judicial que extinguiu a obrigação, caso contrário, permanece o óbice para o registro a que se pretende. Em relação ao segundo óbice, melhor sorte não teve a suscitada. Conforme verifica-se, a transcrição nº 17.634 sofreu vários desfalques, o que impossibilita delimitar a área remanescente que pode ser transmitida. Tal exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em

que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Como é sabido, a simples dúvida do registrador quanto a área a ser transmitida, já basta para indicar a necessidade da apuração do remanescente. Sem a perfeita identificação do imóvel não há como registrar o título, devendo a suscitada valer-se do procedimento adequado para a apuração do remanescente. Logo, corretos os óbices impostos pelo registrador. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Calminher S/A, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP), NATHALIE PALOMA GRECCO LETTIERI (OAB 385047/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1001393-70.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1001393-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Luiza Gabriella Gonzaga Lima, representada por seu genitor José de Souza Lima, pleiteando a apuração parcial do remanescente da área de transcrição nº 10.545, tendo como titular de domínio Maria de Almeida Lessa, que também assina Maria dos Anjos Lessa, e seu marido João de Lessa. O feito foi encaminhado a esta Corregedoria Permanente em virtude do oferecimento de impugnação pela Municipalidade de São Paulo (fls.57/60), sob o argumento da necessidade de novo levantamento topográfico em escala e memorial descritivo das áreas retificandas, tendo em vista que os documentos acostados aos autos não são suficiente para avaliar eventual interferência do imóvel retificando com o bem público municipal. O assistente técnico do requerente apresentou parecer às fls.69/74, contestando as alegações do órgão municipal. Assevera que apresentou planta contendo todos os elementos legais atualização pela legislação, bem como devida amarração do ponto inicial com a esquina Av. Francisco Rodrigues, memorial descritivo de acordo com o levantamento topográfico e identificação dos confrontantes, assim, o trabalho técnico apresentado mostra-se suficiente para análise do poder público quanto a eventual interferência. Foram juntados os documentos de fls.04/170. Instado dizer sobre a concordância na realização da prova pericial ou apresentação de levantamento topográfico, o requerente manifestou-se à fl.180. Salienta que já houve a apresentação de planta, memorial descritivo, ART do CREA, logo os documentos apresentados possibilitam o deferimento do pedido. Não houve interesse na realização de perícia. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.184/186). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, isto é, se fundamentada, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e de ser inofensiva a pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Mais adiante, depois de citar precedente em que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que o juiz pode determinar perícia para apreciar se a impugnação era fundamentada, observou que o processo administrativo não comporta perícia no imóvel do confrontante que impugnou o pedido alegando invasão de divisas, de modo que, se a descrição do imóvel

confrontante permite a alegação, com seriedade suficiente para deixar o juiz em dúvida, o caso é de encerramento da via não contenciosa. E ainda o item 138.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." Verificadas essas premissas, passa-se ao exame do caso posto. Argumenta a Municipalidade de São Paulo que os elementos constantes nos autos são insuficientes para análise da ocorrência de eventual interferência, sendo imprescindível a prova pericial. Decerto para verificação da interferência do imóvel retificando com o bem público municipal é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. A simples dúvida do registrador quanto a metragem da área e ausência de elementos técnicos comprobatórios da alegação, basta para indicar a necessidade da apuração de remanescente através da realização da prova pericial. Sem a perfeita identificação do imóvel em questão, sobretudo no que concerne as divergências de metragens, não há como proceder ao descerramento da matrícula individualizada para o imóvel transcrito sob nº 10.545, devendo o requerente buscar as vias ordinárias para satisfação de sua pretensão, com ampla dilação probatória. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luiza Gabriella Gonzaga Lima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1002704-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Luiz Henrique Coke, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de equivocada cobrança de emolumentos para registro de escritura pública de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 161.563. Relata em síntese que o registrador utilizou-se de um terceiro valor para cálculo do imposto, qual seja, o valor venal de referencia, ocasionando um aumento significativo na cobrança dos emolumentos. Sustenta que o valor venal, tanto para a doutrina quanto para a jurisprudência, é o valor do imóvel apurado no mercado imobiliário quando de sua transmissão, assim para se evitar que oscilações prejudicassem ao fisco, definiu-se um valor mínimo a ser observado, o valor venal utilizado para fins de IPTU. Destaca que não há que se falar em critérios distintos de apuração do valor venal para efeitos de IPTU e ITBI, devendo ser considerado um único para todos os efeitos. Juntou documentos às fls.09/20. O registrador manifestouse às fls.24/27. Esclarece que a Lei Estadual nº 11.331/2002 prevê três parâmetros para a obtenção da base de calculo dos emolumentos, prevalecendo o que for maior. Na cobrança dos emolumentos de registro da escritura prenotada, três foram os valores que se enquadraram nos parâmetros da Lei: a) valor do negócio - R\$ 150.000,00; b) valor do IPTU - R\$ 145.970,00; e c) valor do recolhimento do ITBI - R\$ 222.435,00,



assim,prevalecendo o valor maior, então a base de cálculo foi o valor do ITBI. Salieta que a base de calculo para a lavratura da escritura pública, teve considerado o recolhimento do ITBI, pois foi pago o importe de R\$ 3.271,04, bem como o próprio imposto de transmissão de bens imóveis foi recolhido pelo valor venal de referencia - R\$ 222.435,00. Aduz que a discussão acerca da constitucionalidade da legislação, não é admitida na esfera administrativa. Apresentou documentos às fls.28/147. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.151/153). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Diz a Lei 11.331/02, que dispõe sobre custas e emolumentos no Estado de São Paulo: "Artigo 7º -O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:I -preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;II -valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;III -base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis." Assim, a norma é expressa ao determinar que o valor cobrado deve basear-se no maior valor entre a base de cálculo do IPTU e ITBI, sendo que tal artigo foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.887. As alegações do reclamante quanto a inconstitucionalidade da lei municipal da utilização do valor venal do ITBI, não é possível de ser analisada na esfera administrativa, deve-se examinar a sua estrita legalidade, logo, eventual insurgência acerca do estipulado na lei deverá ser objeto de ação própria na via judicial com a incidência do contraditório e ampla defesa, figurando no pólo passivo o ente municipal. Logo, não há que se falar em equívoco na cobrança dos emolumentos pelo registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Luiz Henrique Coke, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1002781-21.2018.8.26.0495**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Suely Andrade Silva dos Santos - - Maria Andrade Silva -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1002781-21.2018.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Suely Andrade Silva dos Santos - Maria Andrade Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Suely Andrade Silva dos Santos e Maria Andrade Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da matrícula nº 146.351 para constar os nome dos proprietários como José Andrade Silva e Maria Andrade Silva, bem como sejam qualificados como solteiros. Juntou documentos às fls.07/36. A inicial foi emenda à fl.43, com a juntada de documentos à fl.44. O Registrador manifestou-se às fls.49/50. Informa que, em relação a alteração do nome dos proprietários, nenhum reparo a ser feito, visto que comprovado por documentação idônea. No que se refere ao estado civil, esclarece que a transcrição nº 100.801 foi efetuada com base na escritura pública de compra e venda lavrada perante o 18º Tabelião de Notas da Capital, na qual José Andrade da Silva declarou-se como casado no regime da comunhão de bens com Maria da Silva, ora requerente, bem como na cédula de identidade de Maria Andrade Silva, em que consta que sua mãe é Ana Peixinho de Andrade, ou seja, não traz o nome Silva, que foi acrescido provavelmente de seu falecido marido. Destaca que na partilha houve o reconhecimento da união estável e, com a averbação das retificações, será possível admitir a registro a partilha dos bens de José Andrade Silva, pois independente do estado civil, houve atribuição de 50% do bem para a meeira ou convivente e 50 % do único bem à única herdeira, Suely, não se vislumbrando qualquer prejuízo. Apresentou documentos às fls.51/54. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.58/59). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts.213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária a inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando equivocadamente o nome

dos proprietários como José Andrade da Silva e Maria Andrade da Silva, quando o correto é a exclusão da preposição "da". De acordo com o documentos de identidade (fl.09) e da certidão de nascimento da requerente (fl.36) consta o nome Maria Andrade Silva, bem como de acordo com as certidões de nascimento e óbito (fl.21) de seu ex cônjuge (fl.34) a grafia correta é José Andrade Silva. Logo faz-se mister a retificação em relação ao nome. No que concerne a retificação do estado civil, verifica-se que a sentença proferida nos autos do Inventário de José Andrade Silva reconheceu a existência de união estável para todos os fins legais, entre o "de cujus" e a requerente, na qualidade de meeira, assim como foi homologado o plano de partilha atribuindo à meeira 50% do bem e 50% para a filha Suely, conseqüentemente, independentemente da ausência de casamento civil, no ato da aquisição do imóvel José e Maria foram qualificados como marido e mulher, logo não há qualquer prejuízo para eventuais direitos de terceiros. Ressalte-se ainda que a união estável constitui uma situação de fato, permanecendo decorrente da convivência duradoura pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, diferentemente do estado civil dos cônjuges quais sejam: solteiros, casados ou viúvos. Daí que pode concomitantemente as pessoas viveram em união estável e ostentarem o estado civil de solteiras, é o que se vislumbra na presente hipótese. Feitas estas considerações e em consonância com o principio da veracidade, deve-se fazer as retificações devidas na matrícula. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Suely Andrade Silva dos Santos e Maria Andrade Silva, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 146.351 para constar os nome dos proprietários como José Andrade Silva e Maria Andrade Silva, bem como sejam qualificados como solteiros. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VIVIANE CIBELLE LEMOS GUIDONI (OAB 322266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1003763-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - - os autos aguardam o depósito de uma despesa postal, no valor de R\$ 21,20, para notificação da Municipalidade de São paulo. Prazo: 10 dias - ADV: CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1005930-12.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas - S/A Agro Industrial Eldorado -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1005930-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - S/A Agro Industrial Eldorado - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de S/A Afro Industrial Eldorado, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 05.12.1998, pela qual se buscou transmitir vários imóveis à pessoa jurídica, a título de conferência de bens, dentre os quais o

remanescente da transcrição nº 62.328 do 14º Registro de Imóveis da Capital. O óbice registrário refere-se a impossibilidade da cindibilidade do título, uma vez que a a integralização do capital deveria ser total, nos termos do parecer proferido pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação nº 0000048-59.2016.8.26.0531, de Santa Adélia, DJE 03.04.2017). Destaca que até o advento da decisão mencionada, a cindibilidade dos títulos em geral era permitida, com fundamento no princípio da instância ou rogação que norteia os atos registrários, sendo que os registros anteriores forem feitos. Juntou documentos às fls.05/414. A suscitada apresentou impugnação às fls.415/417. Entende que a questão trata de exceção, sendo que vários imóveis relacionados na conferência de bens foram levados à registro em 30.06.1999, e somente aqueles que não estavam em condições não foram registrados, como por exemplo o imóvel com origem na transcrição nº 62.238, que foi objeto de apuração de remanescente com origem no processo nº 0121641-10.2004.8.26.0100 perante este Juízo e que ainda não tinha sentença transitado em julgado, o que somente deu-se em 19.09.2017 e foi devidamente averbada na transcrição mencionada pelo 14º RI. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.427/429). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os fundamentos expostos pelo Oficial, bem como o zelo e cautela no exercício de sua atividade, entendo que a questão aventada é excepcional e como tal será analisada. Em regra, o título é cindível caso haja mais de um negócio jurídico ou mais de um ato a ser praticado, de forma dissociada, com origem no mesmo título. Na presente hipótese verifica-se a necessidade de todos os bens serem transmitidos à pessoa jurídica, a fim de que os atos constitutivos fiquem em consonância com o registro na JUCESP. Neste aspecto decidiu o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida registrária - Integralização do Capital Social por meio de certidão da JUCESP - Incidência da regra do artigo 64 da Lei n.º 8.934/1994 - Inaplicabilidade do artigo 108 do Código Civil - Impossibilidade, contudo, de cindibilidade do título - Recurso desprovido" (APELAÇÃO CÍVEL:0000048-59.2016.8.26.0531, LOCALIDADE:Santa Adélia DATA DE JULGAMENTO:02/02/2017 DATA DJ:03/04/2017. RELATOR:Manoel de Queiroz Pereira Calças). Todavia, como acima mencionado, entendo que a presente questão por suas peculiaridades configura exceção à regra. Como exposto pelo registrador, o afastamento da cindibilidade do título derivou da impossibilidade da parcial conferência de bens, em desacordo com o constante nas atas registradas, bem como na JUCESP. Todavia, vários imóveis relacionados na conferência de bens foram registrados, e aqueles que não foram encontravam-se com alguma exigência a ser cumprida, conforme denota-se do imóvel com origem na transcrição nº 62.238, que aguardava a apuração do remanescente, sendo que tal procedimento tramitou perante este Juízo, com sentença transitado em julgado em 19.09.2017. Daí acredito que tal óbice excepcionalmente poderá ser superado com a aplicação do princípio da cindibilidade do título. Nas palavras de Guilherme Fanti: "Pelo referido princípio extrai-se do título somente o que comporta inscrição, permitindo que o registrador, valendo-se de sua independência funcional, aproveite o título, embora falho, para realização do ato registral naquilo que estiver correto, registrando parcialmente o instrumento. Portanto, vale dizer que, hoje, é possível extrair só o que comporta inscrição, afastando-se aquilo que não puder constar do registro." (O Princípio da Cindibilidade dos Títulos e Seus Efeitos no Registro de Imóveis. Porto Alegre, 2006.). Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "...Se a intenção é permitir a integralização do patrimônio imobiliário, uma vez tendo ocorrido o registro parcial de transmissões, é certo dizer que quanto mais imóveis forem transferidos, mais próximo se estará da situação jurídica ideal". Decerto, a negativa em se efetuar o registro pleiteado fará com parte dos imóveis integralizados estejam registrados e a outra parte pendente de registro, trazendo enormes prejuízos à interessada. Diante do exposto, tratando-se de questão peculiar, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de S/A Afro Industrial Eldorado, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO ROSSONI (OAB 107499/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1006201-21.2019.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Fera Credidio Neto e outro - Municipalidade de São Paulo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1006201-21.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Fera Credidio Neto e outro -

Município de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.179/180. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP), BEATRIZ D'ABREU GAMA (OAB 119579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.C.S. - - P.M.C.S. e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1012250-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.C.S. - - P.M.C.S. e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a retificação da certidão de óbito expedida pelo Registro Civil do 18º Subdistrito - Ipiranga, remetam-se os autos ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: HELENA MARIA RASO (OAB 234095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1003775-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felícia Nowak - - Marcos Aurélio Nowak -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1003775-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felícia Nowak - - Marcos Aurélio Nowak - Vistos. Há nos autos indícios de contradição quanto ao estado civil de Helene Novak. Nas matrículas nº 46.657 e 46.658 do 8º RI, consta que adquiriu os imóveis na condição de casada, em 1980, por escritura lavrada pelo 7º Tabelião de Notas da Capital (livro 3.751, fl. 61). Já no imóvel de matrícula nº 115.904, do 3º RI, consta que Helene adquiriu o imóvel na condição de solteira, em 1974, por escritura do 13º Tabelião de Notas da Capital (sem indicação do livro). Finalmente, Helene também adquiriu os imóveis transcritos sob os nºs 70.959 e 70.972 no 5º RI sob a condição de solteira, por escrituras lavradas no 2º Tabelião de Notas da Capital (lv. 1123, fl. 152, no ano de 1970) e no 7º Tabelião de Notas da Capital (escritura de 5 de setembro de 1972, sem indicação do livro, conforme Av. 15). Assim, para melhores esclarecimentos acerca das divergências, deverão os requerentes juntar as mencionadas escrituras públicas, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: BRUNO HELISZKOWSKI (OAB 234601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1012681-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao - Vistos. Ressalto que em relação ao deferimento da justiça gratuita, este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo, resta prejudicado tal pedido. Remetam-se os autos ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, bem como à ARISP para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, abrase vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 389526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100**

**Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1014487-56.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza - Vistos. Fls. 550/553: Com razão VANDENILSON, na medida em que não foi intimado por sua advogada da decisão de fls. 534 e a sentença de fls. 540/544, conforme publicações de fls. 535 e 545. Sendo a nulidade de pleno direito, antes de ser certificado o trânsito em julgado da sentença, determino que a z. Serventia providencie o cadastro da Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, para que receba intimações via Dje. Ato contínuo, seja considerado o réu intimado da r. Sentença de fls. 540/544, a partir da presente publicação, com a regular devolução de prazo a partir de tal oportunidade. Outrossim, tendo em vista a declaração de fls. 553, DEFIRO ao réu os benefícios da Gratuidade da Justiça. Anote-se. Int. - ADV: MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP), GIOVANNA ZUCCOLOTTI DE OLIVEIRA PASCHOAL DE SOUZA (OAB 229242/SP), MURILO PASCHOAL DE SOUZA (OAB 215112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100**

**Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1013201-48.2014.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred

Investimento S/A - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.305, manifeste-se a instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do término da ação de arrolamento de bens, em tramite perante o MMº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital, sob pena de extinção do feito. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO MINHON VILLA NOVA (OAB 257786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012030-80.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Rita Ghirardelli e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1012030-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Rita Ghirardelli e outro - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.01/04), e documentos juntados às fls.05/41. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDILAINE ALVES RODRIGUES (OAB 409717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 140/141 e 143. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CELIO BATISTA DE PAULA (OAB 220358/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1012276-76.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - J.C.P. -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1012276-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - J.C.P. - Vistos. Exclua a z. Serventia a "tarja de segredo de justiça", tendo em vista que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas previstas no artigo 189 do CPC. À Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FÁBIO KUZDA COSTA PINTO (OAB 208469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100**  
**Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - -**  
**Caixa Econômica Federal e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1072724-83.2017.8.26.0100 - Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Intime-se novamente o requerente para manifestação, em 10 dias, nos termos da decisão de fl. 166, sob pena de extinção do feito por inércia da parte. Com a juntada da manifestação ou após o decurso do prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), CHAUKI HADDAD (OAB 78589/SP), VINYCIUS HERRERA VERAS (OAB 338789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1030892-70.2017.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1030892-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Lúcia Lopes Botelho, representado por seu inventariante Francisco de Paula Simões Vicente de Azevedo, em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação nº 03 da matrícula nº 99.720, referente ao direito de preferência constante no contrato de locação com Helena da Silva Prado, a qual cedeu e transferiu os direitos e obrigações a empresa Virtec Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA. Todavia, em virtude o falecimento da locadora, a locatária deixou o local e nenhum dos sócios foi localizado para assinar o termo de rescisão do contrato, impossibilitando, conseqüentemente, o cancelamento da averbação. Esclarece que tentou por diversas ocasiões a localização da

empresa ou de seus representantes legais, sem obter êxito, bem como não há débito pendente. Juntou documentos às fls.03/33. Intimada a empresa locatária através de sua representante legal Lucimar Custódio de Oliveira, decorreu o prazo para manifestação acerca dos fatos expostos, conforme certidão de fl.50. O registrador manifestou-se às fl.41. Informa que o último ato praticado na mencionada matrícula foi a averbação nº 03. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de providências (fls.54,92 e 118/120). Foi expedido mandado de constatação de desocupação do imóvel, cuja certidão juntada à fl.97, apontou que no local funciona, há dois anos, a Escola de Inglês Fisk Perdizes, de propriedade de Heloisa Jassous. Acerca do mandado positivo, o requerente manifestou-se à fl.115. Saliencia que desconhece se existe ou não outra locação efetuada ou planejada para o imóvel, bem como entende desnecessário estar novamente o imóvel locado ou prometido à locação para que seja deferido o pedido. Em nova manifestação (fl.124), o requerente afirmou que existe uma pessoa interessada na locação, que não foi concretizada em decorrência do gravame que incide na matrícula, bem como necessidade de alguns pequenos reparos necessários. Corroborou o argumento da desnecessidade do imóvel estar locado ou prometido à locação para deferimento do pedido. Intimada a atual locatária Heloisa Jassous, destacou que, em 10.05.2016, firmou com a srª Maria Lúcia Lopes Botelho contrato de locação não residencial do imóvel matriculado sob nº 99.720, pelo prazo de 36 meses, com início em 12.05.2016 e término em 12.05.2019. Aduz que desde o início da locação cumpre com suas obrigações contratuais, exercendo mansa e pacificamente a posse do imóvel e após o falecimento da locadora, ocorrido em dezembro de 2016, todos os encargos contratuais são recolhidos à administradora da nova proprietária. Juntou documento às fls.132/141. O requerente confirmou a existência da locação vigente, juntando documento às fls.143/152. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.155/157). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As hipóteses de cancelamento dos atos registrários estão previstas no artigo 250 da Lei de Registros Públicos que dispõe: " Art. 250: Far-se-á o cancelamento: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; III - A requerimento do interessado, instruído com documento hábil. IV - a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)". Grifei Segundo Flauzilino Araújo dos Santos, ao abordar acerca do princípio da legalidade no Registro de Imóveis, tal princípio diz respeito ao comportamento do Registrador, ao permitir o acesso ao álbum registral apenas para os títulos juridicamente válidos para esse fim e que reúnam os requisitos legais para sua registrabilidade e a consequente interdição provisória daqueles que carecem de aditamentos ou retificações e definitiva, daqueles que possuem defeitos insanáveis. Essa subordinação a pautas legais previamente fixadas para manifestação de condutas que criem, modifiquem ou extingam situações juridicamente postas não é exclusiva da temática registral, mas resulta da própria aspiração humana por estabilidade, confiança, paz e certeza de que todo o comportamento para obtenção de um resultado regulamentado para a hipótese terá a legalidade como filtro, vetor e limite. Na presente hipótese, ao contrário do que faz crer o requerente, é imprescindível a apresentação de documento hábil para o cancelamento da averbação, nos termos do artigo 250, III da Lei dos Registros Públicos. De acordo com o desembargador Francisco Loureiro: "Documento hábil é aquele que preenche requisitos formais e substanciais. Deve ser qualificado pelo Oficial nos dois sentidos, mediante aferição do preenchimento de requisito forma e verificação se contém aptidão para realizar o cancelamento almejado pelo requerente, em observância as normas materiais e processuais. Não há necessidade de o documento hábil ser apresentado no original, sendo suficiente cópia autenticada, podendo o Oficial, no caso de dúvida fundada, solicitar a matriz para conferência" (Lei de Registros Públicos Comentada, editora: Forense, 2014, pág.1319). Daí em consonância com o princípio da legalidade é imprescindível a apresentação de um novo contrato de locação ou alguma minuta de locação para o deferimento do pleiteado. Ocorre o requerente a princípio afirmou a inexistência de locação, sendo que o imóvel encontrava-se locado desde 10.05.2016, tendo inclusive o interessado após expedido mandado de constatação por este Juízo apresentado o contrato às fls.143/152, caracterizando má fé processual do requerente ao faltar com a verdade. Dispõe o artigo 17 do CPC: " Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: ... II - alterar a verdade dos fatos" E ainda: "Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou". Ora, bastava que o requerente apresentasse o novo contrato de locação em vigor assinado por Maria Lúcia Lopes Botelho, na qualidade de locadora e HM7 Cursos de Idiomas LTDA perante a Serventia Extrajudicial para realização do cancelamento pleiteado, eis que tal documento constitui título hábil a possibilitar o cancelamento. Deixo de aplicar a pena de litigância de má fé por não ter havido qualquer prejuízo a terceiros, haja vista que o pedido de cancelamento foi voluntário. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Lúcia Lopes Botelho, representado por seu inventariante Francisco de Paula Simões Vicente de Azevedo, em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento da averbação nº 03 da matrícula nº 99.720. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THEREZA CHRISTINA VICENTE DE AZEVEDO FONTES GARCIA (OAB 42758/SP)



---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Zicarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Zicarelli -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1084470-45.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Zicarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Zicarelli - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.170, defiro ao impugnante o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para integral cumprimento da decisão de fls.167/168. Ressalto que eventual novo pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito por petição devidamente fundamentada, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais. Int. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio e outros -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.224, defiro aos requerentes, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls.229/231. Int. - ADV: MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - - não foi possível expedir o mandado de levantamento determinado uma vez que sistema informa que o dígito verificador da conta está incorreto. Certifico mais que, para constar o nome da procuradora no mandado, os autos aguardam que seja informado o numero de seu CPF. - ADV: FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0041272-82.2011.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 -**

Processo 0041272-82.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros - Vistos, Expeça-se novo mandado. Após, ao arquivo. Intime-se (A parte interessada deverá apresentar as cópias necessárias para expedição do mandado no prazo de 10 dias). - ADV: DENYS CAPABIANCO (OAB 187114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1112642-60.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.36, juntando a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS (OAB 312504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0123755-19.2004.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.D.B. -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 -**

Processo 0123755-19.2004.8.26.0100 (000.04.123755-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.D.B. - Os autos foram desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. - ADV: DHENNES MICHAELA CARVALHO DA SILVA (OAB 399976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 - Processo 1111333-04.2018.8.26.0100 Dúvida - Notas - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti -**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2019 -**

Processo 1111333-04.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de inventário e partilha lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Buri, Comarca de Itapeva, referente aos imóveis matriculados sob nºs 39.946 e 40.174. Informa o Oficial que referida escritura refere-se à partilha da parte ideal de 1/60 que Ricardo Fanganiello de Carvalho Fernandes possuía nos aludidos imóveis. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão negativa de tributos ou certidão positiva com efeitos de negativa de tributos em relação ao imóvel matriculado sob nº 39.946. Juntou documentos às fls.05/96. A suscitada apresentou impugnação às fls.103/104. Aduz que a área foi objeto de desapropriação em junho de 2009 (mandado de imissão na posse - fl.15) e que a CDHU não procedeu a transferência do cadastro do IPTU, a fim de que a companhia figurasse como titular do imóvel. Por fim, afirma que a Lei nº 14.865 isenta os imóveis da CDHU do pagamento de IPTU, todavia, o cadastro se faz necessário. Houve manifestação da Municipalidade de São Paulo às fls.118/121. Concorde com a exigência imposta pelo registrador acerca da necessidade da certidão de regularidade fiscal - CND ou CPDEN. Esclarece que o imóvel possui débitos inscritos de IPTU referentes aos exercícios de 2011 a 2018, bem como não é possível reconhecer com segurança jurídica qual parcela do imóvel foi de fato desapropriada e qual em tese teria permanecido sob o domínio da interessada. Apresentou documentos às fls.122/124. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.108/110 e 127). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente resalto que a argumentação da Municipalidade no tocante à existência de débitos em atraso em relação ao IPTU, não obsta o registro pleiteado, tendo

em vista que a existência de débitos e valores relativos a tributos municipais devem ser discutido nas vias ordinárias, com ampla dilação probatória e incidência do contraditório e ampla defesa, sendo certo que tal providência está sendo tomada pelo órgão municipal (fl.123). Ademais, o próprio ente municipal sequer soube esclarecer qual parcela do imóvel foi de fato desapropriada e qual teria ficado sob o domínio da suscitada, fato este que, de acordo com a interessada, leva à divergência no real valor a ser cobrado a título de imposto. Todavia, o que se denota da presente dúvida, é que a exigência feita pelo Oficial para registro do título apresentado refere-se à necessidade de apresentação da certidão negativa de tributos ou certidão positiva com efeitos de negativa de tributos em relação ao imóvel matriculado sob nº 39.946. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, ou Municipalidade de São Paulo, logo a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELW (OAB 70962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0041272-82.2011.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 -**

Processo 0041272-82.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CARLOS PAPA e outros - Vistos, Fls. 63: as cópias deverão ser obtidas junto ao Tribunal de Justiça. Com a providência, expeça-se o necessário. Após, ao arquivo. Intime-se. - ADV: DENYS CAPABIANCO (OAB 187114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0040922-84.2017.8.26.0100  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Salvador Vieira da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 0040922-84.2017.8.26.0100 (processo principal 0632586-14.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Salvador Vieira da Silva - Vistos. 1. Fls. 122/123: Retifique-se o polo passivo da ação para que, no lugar dos executados, passe a constar "Espólios de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa e Cássio Humberto Reis Costa, representados por seu inventariante Humberto Luiz Reis Costa Neto". Anote-se. 2. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, Espólios de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa e Cássio Humberto Reis Costa, representados por seu inventariante Humberto Luiz Reis Costa Neto, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 2.920,35). 3. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 4. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana -  
Olimpio da Silva Soares -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares - Vistos, Diante da quitação do débito e

concordância manifestada a fls. 135 e ss. pela exequente, extrai-se que este processo alcançou a sua finalidade. Por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo ora em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de praxe. P.I - ADV: THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB 344864/SP), VALERIA JESUS DE OLIVEIRA (OAB 258407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1003051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0504613-91.1986.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.B.B. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 -**

Processo 0504613-91.1986.8.26.0100 (000.86.504613-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.B.B. - Vistos. Diante da concordância do Ministério Público, expeça-se o ofício requerido às fls. 34/36. Intimem-se. - ADV: WILMA HIROMI JUQUIRAM (OAB 85118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1000999-63.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1000999-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA (OAB 372274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, A matéria aqui ventilada no pedido de providências ajuizado no interesse de A.L.R. e E.C. será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Vale dizer, eventual nulidade dos atos praticados deverá ser objeto de ação própria em via jurisdicional pertinente. De qualquer forma, determino o bloqueio preventivo dos atos noticiados, ordenando, ainda, o bloqueio dos cartões de assinaturas correlatos. No mais, diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. Com o cumprimento, tornem os autos ao MP. Com cópia de todo expediente, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas de Capela do Alto/SP, Comarca de Tatuí, para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Consigno, que deixo de oficiar à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital porquanto a mesma já tem conhecimento dos fatos através de pedido de providências pertinente. Ciência ao MP, aos Srs. Tabeliães e aos interessados. Int. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/ SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1008989-08.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

**Pessoas Naturais - Andrea Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1008989-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins Santos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA (OAB 103745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007059-52.2019.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito  
após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos  
Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos  
Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1007059-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS ARRUDA FERREIRA (OAB 160533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**



Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante, através de seu patrono, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1007342-75.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1007342-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SILVIA HELENA MARREY MENDONÇA (OAB 174450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1011077-19.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1011077-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 29 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: CAMILA RIBEIRO (OAB 349467/SP), JHANAYNA KRISTHIANE GIMENES SIQUEIRA (OAB 344028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012920-19.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Péricles Washington de Assis Pires -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1012920-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Péricles Washington de Assis Pires - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TANIA MARIA FISCHER (OAB 152742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1012830-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCOS DA SILVA ANDRADE (OAB 420046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012550-40.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ira Irises Moreira de Menezes -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1012550-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ira Irises Moreira de Menezes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SAVIO HENRIQUE PAGLIUSI LIMA (OAB 138408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012328-72.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Dantas da Cruz -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1012328-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Dantas da Cruz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SIMONE ROSSI (OAB 189910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013015-49.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013015-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013232-92.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Sérgio Akira Teruya -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013232-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1012114-81.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais - Leia de Oliveira -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1012114-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leia de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência atualizado em nome do(s) requerente(s). - ADV: FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (OAB 39174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Wander Mion -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013211-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor

a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013244-09.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Priscila Martins Santin -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013244-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Priscila Martins Santin - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013326-40.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Rodrigues de Oliveira da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013326-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Rodrigues de Oliveira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALA (OAB 219506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1013411-26.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1013411-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JULIANA CRISTINA DE GODOY ARRIAGADA (OAB 375491/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1073829-61.2018.8.26.0100**

## **Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1073829-61.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza - Vistos. Fls. 149/150: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Caso o embargante pretenda efetivar sua pretensão deve, simplesmente, ingressar formalmente na da ação de usucapião, vez que é parte (face à característica especial "erga omnes" ínsita a esta modalidade de ação). Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES (OAB 185828/SP), FELIPE ALVES DE CARVALHO (OAB 350955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1068518-89.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## **Pessoas Naturais - Carolina Macorin -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1068518-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Macorin - julgo IMPROCEDENTE o pedido inicialmente formulado. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I.C. - ADV: WILLIAM FERNANDO PRADO (OAB 386775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1094742-64.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maya Junqueira Shibo - - Louis Desroches -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1094742-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maya Junqueira Shibo - - Louis Desroches - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: GJACINTHO CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (OAB 261884/SP), CAROLINA DE CARVALHO JACINTHO (OAB 261884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos. Fls. 44: Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1098296-07.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José An -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1098296-07.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José An - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1085623-79.2018.8.26.0100 Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.F. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1085623-79.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.F. - Em vista da certidão supra, arquivem-se os presentes autos. - ADV: FABIO BENTO DO PRADO (OAB 358897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), FLÁVIA VAMPRE ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---



**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 214/219 e 224, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1104566-47.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Aguiar de Mattos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1104566-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Aguiar de Mattos - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após o decurso do prazo recursal para o MP, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: DANIELLE SEVERINI (OAB 422516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1104188-91.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Candido Ribeiro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1104188-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Candido Ribeiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCELO DE CARVALHO VALENTE (OAB 236105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1103557-50.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1103557-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANA CARDOSO DE MORAES (OAB 149389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP), ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1105656-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: JAQUELINE DE OLIVEIRA (OAB

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1106650-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1111470-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza - Vistos. Comprovado o integral cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. - ADV: BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA (OAB 240923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1115117-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: SÉRGIO DE FREITAS (OAB 220773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1105800-64.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - K.R.X. e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1105800-64.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - K.R.X. e outros - Vistos, Fl. 47: a matéria já fora encaminhada à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, conforme se observa às fls. 33/34, para eventual parecer acerca da questão posta, porquanto a mesma extrapola o limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Destarte, se o caso, deverá a parte interessada interpor o competente recurso administrativo, no prazo legal. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, ausentes manifestações e/ ou recursos, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Int. - ADV: SILVIA REGINA TIANO (OAB 339168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1114287-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1113666-26.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1113666-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Clara Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDO MARTINEZ MEN (OAB 228041/SP), LUCIANO TOSI SOUSSUMI (OAB 147045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1117380-91.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1117380-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: NORBERTO LUIZ ALTISSIMO (OAB 88774PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1115369-89.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1115369-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DALILA WAGNER (OAB 280203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1118286-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro - Vistos. Fls. 102/103: Homologo a desistência ao prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1131412-04.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olavo Marsura Rosa -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1131412-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olavo Marsura Rosa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WILLIAM LIMA CABRAL (OAB 56263/SP), LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO (OAB 60742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1131957-74.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela e Curatela -**

## **Charles Aboulafia - - Sarit Kilzi Aboulafia -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1131957-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela e Curatela - Charles Aboulafia - - Sarit Kilzi Aboulafia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Fl. 27: Defiro a extensão do prazo em 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de fl. 25. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1127676-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 32/33 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---